



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 041-R, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA) do Estado do Espírito Santo.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 2º da Portaria SESA nº 152-R, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2020, tendo em vista o que consta no processo E-Docs 2026-9WTG5, e,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação do Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA) do Estado do Espírito Santo na forma do parágrafo único do art. 3º da Portaria SSVS/SESA nº 212-S, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE

Art.1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA) do Estado do Espírito Santo, constante no Anexo Único, na forma do parágrafo único do art. 3º da Portaria SSVS/SESA nº 212-S, de 28 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 14 de abril de 2026.

ORLEI AMARAL CARDOSO
Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 041-R, DE 14 DE ABRIL DE 2026

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CESP/VISA) DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art.1º A Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA) do Estado do Espírito Santo, integrante da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), é vinculada ao Núcleo Especial de Vigilância Sanitária (NEVS) e tem a finalidade de promover, coordenar e organizar as ações para a segurança do paciente em Vigilância Sanitária no Estado do Espírito Santo.

Art.2º As Comissões Regionais da Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA) do Estado do Espírito Santo serão referência para os Municípios integrantes das respectivas regiões de saúde em ações de vigilância sanitária, para as orientações solicitadas, inclusive acionando a CESP/VISA quando necessário, sendo também sua função a análise e tratativa dos eventos adversos notificados no Sistema de Notificações para Vigilância Sanitária (Notivisa 2.0) e a análise das Avaliações Nacionais da Prática de Segurança do Paciente promovidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) dos serviços de saúde integrantes da respectiva região de saúde.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) se organizará constituindo uma Comissão Estadual (CESP/VISA) e três Comissões Regionais da Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA) do Estado do Espírito Santo.

Art.4º A CESP/VISA tem como objetivo principal integrar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para promover a qualidade assistencial e a segurança do paciente visando a gestão de riscos e a melhoria dos serviços de saúde de acordo com as diretrizes da Anvisa.

Art.5º A CESP/VISA será constituída por uma Comissão Executiva e uma Comissão Consultiva.

§ 1º A Comissão Executiva será composta minimamente por:

- I - ao menos três servidores de nível superior da área da saúde localizados no Núcleo Especial de Vigilância Sanitária (NEVS), sendo, no mínimo, um médico e dois enfermeiros;
- II - um representante da Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS) do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A Comissão Consultiva será composta por:

- I - os membros da Comissão Executiva;
- II - um membro representante da equipe de serviços de saúde NEVS;
- III - um membro representante da equipe de produtos de interesse à saúde do NEVS;
- IV - um membro representante da equipe de alimentos do NEVS;
- V - um membro da equipe de hemovigilância do NEVS.

Art.6º As CESP/VISA serão constituídas por um coordenador e ao menos outros dois servidores da área da saúde localizados no respectivo Núcleo de Vigilância em Saúde da sua região de saúde.

Art.7º Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde.

Art.8º Os membros da Comissão Consultiva serão indicados pelo Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária e serão designados pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 041-R, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Art.9º Os membros da CESP/VISA serão designados para o período de dois anos, permitida a designação sucessiva ou alternada.

Art.10 O Coordenador da CESP/VISA será designado entre os membros da Comissão Executiva.

Art.11 A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo providenciará área física e recursos materiais necessários para execução dos trabalhos.

Art.12 Os membros da CESP/VISA deverão ter residência no Estado do Espírito Santo, cessando os efeitos da designação no caso de transferência para outra unidade da federação ou desligamento da instituição que representa.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES

Art.13 São atribuições da CESP/VISA:

- I - coordenar e cumprir as ações de vigilância sanitária voltadas para a qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde da região de saúde metropolitana, bem como fazer cumprir as ações nas outras regiões de saúde por intermédio das CESP/VISA ou de forma supletiva ou complementar;
- II - coordenar e monitorar a execução das ações do Plano Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (PESP/VISA) e do Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde da Anvisa, assim como contribuir para as revisões e as atualizações periódicas;
- III - monitorar os indicadores do PESP/VISA e do Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde para identificar riscos e prioridades de intervenção;
- IV - elaborar e divulgar relatórios e boletins sobre as ações e indicadores do PESP/VISA;
- V - programar ou articular eventos de sensibilização e conscientização para a implantação e manutenção da cultura de Segurança do Paciente no Estado do Espírito Santo;
- VI - orientar os serviços de saúde na constituição dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP);
- VII - orientar as instituições integrantes da rede estadual de serviços de saúde público e privados do Estado do Espírito Santo na formulação, no aprimoramento e na execução dos programas de qualidade e segurança do paciente;
- VIII - disponibilizar um instrumental teórico e prático aos serviços de saúde para implantação de políticas de segurança do paciente;
- IX - estimular programas de capacitação de profissionais para o atendimento ao paciente nos aspectos que envolvam a prevenção de eventos adversos na assistência à saúde por meio de educação permanente e da educação em serviço;
- X - produzir conhecimento sobre segurança do paciente e difundi-lo sistematicamente;
- XI - gerenciar as notificações de eventos adversos (EA) relacionados à assistência à saúde no Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa 2.0);
- XII - monitorar, analisar e consolidar as notificações de incidentes dos serviços de saúde e do cidadão no Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa 2.0);
- XIII - analisar individualmente as notificações de óbitos e *never events* notificadas no Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa 2.0);
- XIV - implementar ações de melhoria com base nos indicadores do PESP/VISA e Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde voltadas para a implantação de NSPs, notificação de incidentes relacionados à assistência à saúde e implantação das práticas de segurança do paciente;
- XV - apoiar, colaborar ou coordenar os processos de capacitação e atualização dos profissionais de VISA e dos serviços de saúde em segurança do paciente;
- XVI - apoiar a estruturação das Comissões Municipais de Segurança do Paciente nas Vigilâncias Sanitárias dos Municípios prioritários (capitais);
- XVII - participar do Núcleo Estadual de Gestão e Estratégia da Segurança do Paciente (NEGESP-ES) em questões relacionadas à Vigilância Sanitária e à Segurança do Paciente na forma do seu regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 041-R, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Art.14 São atribuições das Comissões Regionais da Comissão Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (CESP/VISA):

I - coordenar e cumprir as ações de segurança do paciente de vigilância sanitária nos Municípios integrantes das respectivas regiões de saúde da forma como indicada pela CESP/VISA;

II - participar do planejamento, programação e organização das ações para segurança do paciente no Plano Estadual de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (PESP/VISA), referente a regional de saúde, em articulação com a CESP/VISA;

III - apoiar o serviço de saúde na investigação dos *never events* e óbitos notificados no Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa 2.0) decorrentes de evento adverso (EA) e monitorar a elaboração do plano de ação para a prevenção de novos eventos, conforme pactuação com a CESP/VISA;

IV - analisar individualmente as notificações de óbitos e *never events* notificados no Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (Notivisa 2.0), conforme pactuação com a CESP/VISA.

Art.15 São atribuições do Coordenador da CESP/VISA:

I - coordenar os trabalhos da CESP/VISA;

II - representar a CESP/VISA perante o Secretário de Estado da Saúde, a Anvisa, ao Ministério da Saúde, bem como a outras autoridades;

III - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde relatórios, proposições e reivindicações aprovadas pela CESP/VISA e pelas CRESV/VISA, quando for o caso.

Parágrafo único. O Coordenador da CESP/VISA poderá ser substituído por outro membro da CESP/VISA nas suas licenças e afastamentos.

Art.16 São atribuições do Coordenador Regional da CRESV/VISA:

I - coordenar os trabalhos da CRESV/VISA integrante;

II - enviar os relatórios dos resultados das ações regionalizadas, após análise, para a CESP/VISA na frequência acordada.

Parágrafo único. O Coordenador da CRESV/VISA poderá ser substituído por outro membro da CRESV/VISA nas suas licenças e afastamentos.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADES E REUNIÕES

Art.17 A Comissão Executiva terá atividade permanente, sendo que a Comissão Consultiva se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente em data previamente fixada com pauta estabelecida ou em caráter extraordinário, quando solicitado pelo Coordenador.

§ 1º Em situações específica identificadas pelo Coordenador, as reuniões extraordinária poderão ser convocadas com apenas os membros que representem serviços relacionados à demanda.

§ 2º O Coordenador poderá convidar membros externos para que, querendo, participem da reunião sem direito a voto.

Art.18 Os assuntos submetidos à apreciação da CESP/VISA serão relatados por qualquer dos membros, especificamente designado pela Comissão Executiva, devendo o seu relato ter caráter conclusivo.

§ 1º Sempre que se fizer necessário após a etapa de debates, os assuntos poderão ser submetidos à votação que, em caso de empate, o voto do Coordenador prevalecerá.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas assinadas pelos presentes que conterão a ordem do dia, decisões tomadas e outros acontecimentos relevantes que mereçam ser citados.

Art.19 As matéria a serem objeto de estudo terão cronograma estabelecimento para conclusão e prioridade pré-estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 041-R, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Art.20 As reuniões ordinárias da CESP/VISA só terão início com quórum da maioria dos membros convocados.

Art.21 O membro da CESP/VISA que deixar de participar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas no período de um ano perderá a designação e será substituído.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 Este regimento poderá ser atualizado conforme critérios adotados pela CESP/VISA.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 15/04/2026 14:06:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/04/2026 14:06:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -
GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GLLHCL>